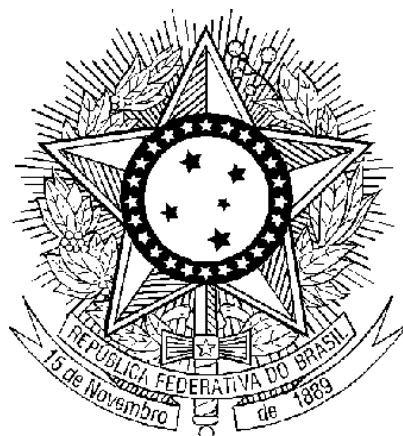




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 342, DE 2004**
(Do Sr. Almir Moura e outros)

Revoga o art. 149-A da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o art. 149-A, e seu parágrafo único, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 39, de 2002, introduziu, no corpo permanente da Constituição Federal, o art. 149-A e parágrafo único, permitindo aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição de contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, facultando-se a respectiva cobrança em fatura de consumo de energia elétrica.

A natureza jurídica do novo encargo é o de contribuição especial, subdivisão do gênero “tributo”, que não se confunde com a categoria de “imposto”, exatamente pela sua característica finalística, vinculada ao financiamento de um serviço público determinado que, no caso, é a iluminação pública.

Todos sabem que a contribuição foi concebida com o intuito de contornar a inconstitucionalidade das taxas de iluminação pública fulminadas pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que a proibição constitucional de que as taxas tenham a mesma base de cálculo que os impostos não prevalece para as contribuições.

A doutrina admite tranqüilamente que a contribuição pode ter qualquer base de cálculo, inclusive a mesma de qualquer outro imposto. Nesse caso, o *bis in idem* não é inconstitucional. Algumas liminares concedidas sob esse argumento vêm tombando nas instâncias superiores.

No entanto, mesmo não sendo inconstitucional, é inconveniente que o fornecimento de energia elétrica, que já sofre incidência do ICMS com alíquota extremamente elevada, seja utilizado também como base de cálculo da nova contribuição, pois isso representa claramente uma supertributação de um insumo básico.

Segundo a boa doutrina das finanças públicas, a

iluminação pública é um serviço genérico e indivisível, não podendo ser financiado por taxa, devendo ser financiado pelos impostos genéricos que, no caso das prefeituras, são o ISS e o IPTU.

O financiamento de determinado serviço público genérico por contribuição, embora atenda à voracidade financeira dos prefeitos e também das empresas distribuidoras de energia elétrica, representa péssimo precedente ensejando a criação de outras contribuições, para financiar seja a coleta de lixo, seja a pavimentação pública, e daí por diante, serviços públicos que devem ser financiados pelos impostos genéricos, e é, portanto, indício de uma gestão pública insatisfatória, é um confisco e um atentado contra a cidadania.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2004.

Deputado Almir Moura e outros

Proposição: PEC-342/2004

Autor: ALMIR MOURA E OUTROS

Data de Apresentação: 02-12-2004 15:31:00

Ementa: Revoga o art. 149-A da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:34

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

3-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

6-ALMIR MOURA (PL-RJ)

7-ALMIR SÁ (PL-RR)

8-AMADOR TUT (-)

9-AMAURI GASQUES (PL-SP)

10-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
11-ANN PONTES (PMDB-PA)
12-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
13-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
14-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
15-ÁTILA LINS (PPS-AM)
16-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
17-B. SÁ (PPS-PI)
18-BABÁ (S.PART.-PA)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
23-CABO JÚLIO (PSC-MG)
24-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CARLOS SOUZA (PP-AM)
29-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
31-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DARCI COELHO (PP-TO)
36-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
39-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
40-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
41-EDSON DUARTE (PV-BA)
42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
44-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
45-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
46-ENIO BACCI (PDT-RS)
47-ENIO TATICO (PTB-GO)
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
50-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
51-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
52-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
57-GIACOBO (PL-PR)
58-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
59-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

60-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
61-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
63-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
64-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
69-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
70-JAIME MARTINS (PL-MG)
71-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
72-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
73-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
76-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
77-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
78-JOÃO TOTA (PL-AC)
79-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
80-JORGE BOEIRA (PT-SC)
81-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
82-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
83-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
84-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
85-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
89-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
90-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
91-LAVOISIER MAIA (-)
92-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LINO ROSSI (PP-MT)
95-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
96-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
97-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
98-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
99-MANATO (PDT-ES)
100-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
101-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
104-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
105-MARIA HELENA (PPS-RR)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)

110-MEDEIROS (PL-SP)
111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON TRAD (PMDB-MS)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NILSON PINTO (PSDB-PA)
122-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
123-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
124-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
125-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
126-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-PAES LANDIM (PTB-PI)
129-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
130-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
131-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
132-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
133-PAULO BAUER (PFL-SC)
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
135-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
136-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
137-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
141-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
142-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
143-REGINALDO LOPES (PT-MG)
144-REMI TRINTA (PL-MA)
145-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
147-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
148-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
149-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
150-RUBINELLI (PT-SP)
151-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
154-SERGIO CAIADO (-)
155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TAKAYAMA (PMDB-PR)
159-VADÃO GOMES (PP-SP)

160-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)
164-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
165-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
166-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
167-ZÉ GERALDO (PT-PA)
168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-ROBSON TUMA (PFL-SP)
4-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-AMAURO GASQUES (PL-SP)
2-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
4-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
5-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
6-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
7-ENIO BACCI (PDT-RS)
8-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
9-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
10-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
11-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
12-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
13-INALDO LEITÃO (PL-PB)
14-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
15-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
16-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
17-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
18-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
19-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
20-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
21-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
22-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
23-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
24-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
25-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
26-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
27-TATICO (PTB-DF)
28-VICENTINHO (PT-SP)
29-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
30-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
31-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 159/2004

Brasília, 7 de dezembro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Almir Moura e outros, que "Revoga o art. 149-A da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171	Assinaturas confirmadas
004	Assinaturas não confirmadas
034	Assinaturas repetidas

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

.....

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002*

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002*

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (instituinto contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 19 de dezembro de 2002.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado EFRAIM MORAIS

Presidente

Deputado BARBOSA NETO

2º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI

1º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA

2º Secretário

Deputado PAULO ROCHA

3º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RAMEZ TEBET

Presidente

Senador EDISON LOBÃO

1º Vice-Presidente

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

2º Vice-Presidente

Senador CARLOS WILSON

1º Secretário

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO
